

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017-PMM-D CONTRATO 10/2017

A Coordenadora de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, por ordem da Secretária Municipal de Educação-SEMED, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Dolores Martins, com objetivo de atendimento a alunos da rede Municipal de ensino de Marituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação: Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão do atendimento a alunos da rede municipal de ensino de Marituba, o imóvel esta localizado na Passagem Jaú, nº217, Bairro: Decouville, Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Passagem Jaú, nº217, Bairro: Decouville, Marituba/PA que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área onde há deficiência no atendimento a alunos da Escola Infantil e Fundamental e já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. Não havendo necessidade de adequações para o desempenho das atividades.

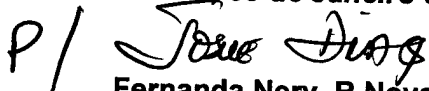
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/Pa, 09 de Janeiro de 2017.

P/ 
Fernanda Nery. R Novaes
Coordenadora de Licitações e Contratos

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Atenciosamente